



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.780/99

De 25 de outubro de 1999.

DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE SAÚDE PÚBLICA PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL INSTITUINDO AS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E MULTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica determinado que todos os estabelecimentos que comercializem alimentos, medicamentos, prestadores de serviços na área de saúde, estabelecimentos de hotelaria e similares, empresas, indústrias e congêneres, terão que possuir o ALVARÁ DE SAÚDE PÚBLICA.

§ 1º - A autoridade sanitária municipal expedirá o ALVARÁ DE SAÚDE PÚBLICA se o estabelecimento estiver em condições higiênicas-sanitárias adequadas, conforme legislação vigente e normas técnicas previstas.

§ 2º - Os estabelecimentos considerados inaptos pela autoridade sanitária terão o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a sua situação, a fim de se submeterem a uma nova inspeção.

Art. 2º - O ALVARÁ DE SAÚDE PÚBLICA terá validade de 01 (um) ano, sendo sua renovação obrigatória.

Parágrafo Único - Sempre que a autoridade sanitária municipal ~~constatar~~ qualquer irregularidade higiênico - sanitária nos estabelecimentos inspecionados ou ~~inspecionados~~, poderá determinar a imediata INTERDIÇÃO e o cancelamento do Alvará ~~sem~~ prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata o Art. 1º desta Lei só poderão se instalar e funcionar no município de Patos depois de expedido o Alvará de Saúde Pública pela Secretaria de Saúde através da Vigilância Sanitária Municipal, devendo o mesmo anteceder a concessão do Alvará de Localização.

Art. 4º - A cobrança da taxa para a expedição do Alvará de Saúde Pública nos estabelecimentos, de que trata o art. 1º desta Lei, levará em conta o grau de risco sanitário e terá como referência a UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ou outro indicador que venha substituí-la.

§ 1º - A arrecadação da TAXA DO ALVARÁ DE SAÚDE PÚBLICA será recolhida em conta bancária da P.M Patos/Vigilância Sanitária, para fins de estruturação.

§ 2º - O Alvará de Saúde Pública será concedido sem ônus para as entidades da administração Pública, direta ou indireta e as previstas em Lei, devendo ser renovado anualmente.

Art. 5º - Os valores fixados para pagamento do Alvará de Saúde Pública são escalonados em níveis de variação definidos pelos graus de riscos, de acordo com o estabelecido nos anexos I e II, desta Lei.

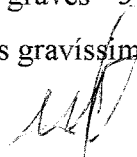
Parágrafo único - será cobrada multa de 10% (dez por cento) mais 2% (dois por cento) de juros sob a taxa do Alvará por mês de atraso.

Art. 6º - Quando da cobrança de multas, nas decisões dos processos administrativos, ficam estipulados os seguintes valores, fixados em UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ou outro indicador que venha substituí-lo.

I - Nas infrações leves - 10 a 50 UFIR's

II - Nas infrações graves - 51 a 120 UFIR's

III - Nas infrações gravíssimas - 121 a 200 UFIR's



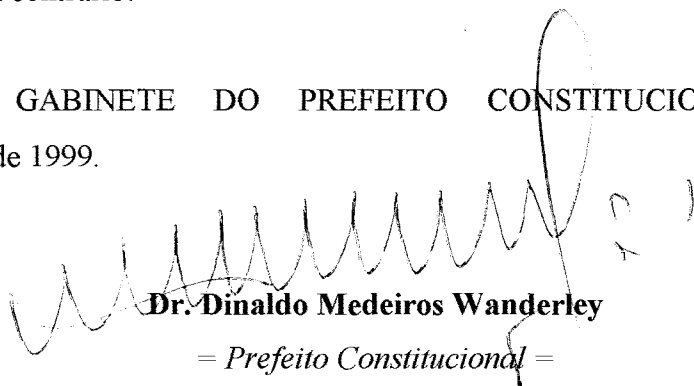
§ 1º - A classificação das infrações leves, graves e gravíssimas ~~será~~ como base legal a legislação em vigor, estabelecido no anexo III desta Lei.

§ 2º - A arrecadação das multas deve ser feita através de ~~documento~~ adotado pela Secretaria de Finanças, com recolhimento ao FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, sendo repassado mensalmente 40% (quarenta por cento) para a VIGILÂNCIA SANITARIA MUNICIPAL.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à ~~conta~~ da dotação orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas~~ as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 25 de outubro de 1999.




Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley
= Prefeito Constitucional =

ANEXO I

TABELA


GRUPO I	52,00 UFIR	(1) GRANDE PORTE
GRUPO II	40,00 UFIR	(2) MÉDIO PORTE
GRUPO III	32,00 UFIR	(3) PEQUENO PORTE



ANEXO II

LISTA DE ESTABELECIMENTOS, ATIVIDADES E PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO DEFININDO O GRAU DE RISCO PARA À SAÚDE.


GRUPO I

- Supermercados, mercadinhos (1)
 - Restaurantes (1)
 - Distribuidoras e casas de frios (açougues e frigoríficos) (1)
 - Associações, clubes sociais, balneários e similares do lazer
 - Hotéis, motéis, pousadas e similares
 - Depósitos de bebidas (1)
 - Escolas
 - Empresas transportadoras de alimentos e passageiros
 - Industria de alimentos (doces, iogurtes, pizzas, embutidos, etc...) (1)
 - Industrias de gelo
 - Farmácias e manipuladoras
 - Farmácias veterinárias
 - Comércio de material médico - cirúrgico/odontológico
 - Médicos
 - Consultórios e clínicas médica/odontológicas
 - Clínicas de enfermagem
 - Clínicas de fisioterapia, veterinária e psicologia
 - Laboratórios de análises clínicas
 - Comércio de agrotóxicos e insumos
 - Comércio de tintas, solvente à base de Benzeno, cola da sapateiro, etc.
 - Comércio de estivas (1)
 - Industria de calçados e artefatos (1)
 - Óticas
 - Depósito de alimentos
 - Distribuidoras de alimentos
- 

GRUPO II

- Pizzarias
- Panificadoras, pastelarias e similares
- Restaurantes (2)
- Dormitórios, casa de repouso
- Industria saneantes domissanitários
- Industria de embalagens
- Desinsetizadoras, detetizadoras e desintupidoras
- Academias de ginástica e lutas
- Laboratórios de prótese
- Abatedouros em geral
- Comércio de produtos de higiene
- Comércio de Estivas (2)

GRUPO III

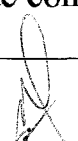
- Box e minibox
 - Refeitórios internos
 - Lanchonetes e similares
 - Sorveterias e similares
 - Bares
 - Marmorarias e similares
 - Comércio de água mineral
 - Depósito de bebidas (3)
 - Distribuidores e casas de frutas e verduras
 - Escolas infantis
 - Institutos de beleza, barbearia e similares
 - Industria de calçado e artefatos (3)
 - Industria de alimentos artesanais (doces, iogurtes, pizzas, embutidos, etc) (3)
- 

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES RELATIVAS A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS, COM AS RESPECTIVAS BASES LEGAIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR (LEI FEDERAL Nº 6.437/77, DECRETO N.º 9.795/83).

INFRAÇÃO DE NATUREZA LEVE

INFRAÇÃO	TERMO
Não possuir Alvará de Saúde Pública.	Termo de Notificação Auto de Infração.
Localização com presença de focos de insalubridade, Dependências sujas, objetos em desuso, animais domésticos, moscas e/ou insetos e roedores.	Termo de Notificação Auto de Infração.
Comunicação direta com moradias.	Termo de Notificação Auto de Infração.
Número, capacidade e distribuição de dependências em desacordo com o ramo, volume e produção e expedição e linha irracional de trabalho.	Termo de Notificação Auto de Infração.
Pisos de material não impermeável, não liso, de difícil Limpeza e/ou sem ralos, sujos e/ou mau conservados.	Termo de Notificação Auto de Infração.
Paredes e revestimentos de material não liso, não lavável, permeável a água até 2 metros de altura, sujas ou de tonalidade escura.	Termo de Notificação Auto de Infração.
Ausência de forros ou má conservação, sujos e de tonalidades escuras.	Termo de Notificação Auto de Infração.
Iluminação e/ou ventilação inadequada c/ zonas de sombras ou contrastes excessivos e fontes luminosas sujas.	Termo de Notificação Auto de Infração.
Portas e janelas que não se ajustam aos batentes, sem dispositivos de mola para fechamento automático, sem telas, sujas ou mau conservadas.	Termo de Notificação Auto de Infração.
Uso de água em volume e pressão insuficiente, caixa d'água suja, encanamentos em estado insatisfatório com infiltrações e interconexões.	Termo de Notificação Auto de Infração.
Eliminação de águas servidas de modo inadequado com caixas de gordura em mau estado de conservação e funcionamento.	Termo de Notificação Auto de Infração.



Instalações sanitárias para os manipuladores de alimentos em número insuficiente, mau localizadas e mau ventiladas, não conectadas a rede pública ou à fossa aprovada, portas sem fechamento, nem separadas por sexo, vasos sanitários sujos e falta de papel higiênico, sabão líquido e toalhas de papel ou outro método de secagem aprovado.	Termo de Notificação Auto de Infração.
Vestiário não separado por sexo; com armários coletivos em número insuficiente, sujos e mau ventilados. (Indústria de Alimentos)	Termo de Notificação Auto de Infração.
Mau acondicionamento do lixo em recipientes sem tampa, difícil transporte, localização inadequada e número insuficiente e destino inadequado do mesmo.	Termo de Notificação Auto de Infração.
Deposição de lixo em céu aberto ou em terrenos baldios.	Termo de Notificação. Auto de Infração

Apresentar as seguintes irregularidades em relação aos equipamentos e utensílios:

Maquinarias com modelo, número e desenho inadequados, superfícies com material não impermeável, sujos ou mau conservados.	Termo de Notificação Auto de Infração.
Móveis, vitrines, mesas e/ou estantes em número, modelo e desenho inadequados, de superfícies com material não impermeáveis, sujos e/ou mau conservados.	Termo de Notificação Auto de Infração.
Utensílios em número, modelo e desenho inadequados, de superfícies com material não impermeável, sujos e/ou mau conservados.	Termo de Notificação Auto de Infração.
Expôr a venda alimentos com irregularidades na rotulagem, inclusive sem prazo de validade ou data de fabricação.	Termo de Apreensão e Inutilização. Termo de Notificação. Auto de Infração.
Fracionar, embalar e reembalar alimentos sem autorização.	Termo de Notificação. Auto de Infração.
Expôr a venda alimentos sem registro no órgão competente.	Termo de Apreensão e Inutilização. Termo de Notificação. Auto de Infração.

INFRAÇÃO DE NATUREZA GRAVE

INFRAÇÃO	TERMO
Expor à venda alimentos impróprios ao consumo.	Termo de Apreensão e Inutilização. Termo de Notificação. Auto de Infração.
Expor à venda alimentos com prazo de validade vencido.	Termo de Apreensão e Inutilização. Termo de Notificação. Auto de Infração.
Expor à venda e ou armazenar alimentos em condições inadequadas de conservação.	Termo de Apreensão e Inutilização. Termo de Notificação. Auto de Infração.
Expor à venda alimentos de origem animal sem inspeção sanitária.	Termo de Apreensão e Inutilização. Termo de Notificação. Auto de Infração.
Fazer funcionar estabelecimento industrial, comercial inclusive em feiras livres com falta de higiene.	Termo de Notificação Auto de Infração.
Transportar alimentos em condições inadequadas.	Termo de Notificação Auto de Infração.
Usar matérias-primas inclusive água, contaminadas na preparação de alimentos ou higiene de equipamentos, instalações e utensílios.	Termo de Notificação Auto de Infração.
Instalações sanitárias para o público ou para os manipuladores com comunicação direta para as áreas de manipulação, processamento, armazenamento e elaboração de alimentos.	Termo de Notificação Auto de Infração.
Ventilação inadequada com excessiva condensação de vapores, presença de fungos, gases, fumaças com eliminação que cause incômodo à vizinhança, equipamentos de ventilação em mau estado de conservação e/ou sujos.	Termo de Notificação Auto de Infração.
Instalação para limpeza dos equipamentos sem água quente, com uso inadequado de detergentes desinfetantes, panos sujos, utensílios higienizados sem ser por escorrigimento; armazenados desordenadamente e mal protegidos contra contaminação.	Termo de Notificação Auto de Infração.
Não cumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente.	Auto de Infração.

Dificultar a investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos.	Auto de Infração.
Não notificar ao órgão sanitário a ocorrência de doenças veiculadas por alimentos.	Auto de Infração.
Induzir o consumidor a erro mediante propaganda, meios ou quaisquer outras formas de divulgação da qualidade do alimento.	Termo de Notificação Auto de Infração.
Proceder o reaproveitamento para alimentação humana de sobras de refeições.	Auto de Infração.
Alterar o processo de fabricação de alimento registrado, inclusive a fórmula e a rotulagem sem a necessária autorização do órgão competente.	Termo de Notificação Auto de Infração.
Não proceder o controle de qualidade do alimento quando solicitado pela autoridade sanitária competente.	Auto de Infração.
Processamento tecnológico inadequado em relação a tempo, temperatura, manipulação, conservação, embalagem, etc.	Termo de Notificação Auto de Infração.
Manter no estabelecimento maquinários, objetos, substâncias, aditivos ou quaisquer utensílios que possam servir para adulterar, transformar, fraldar ou falsificar gêneros alimentícios.	Termo de Notificação Auto de Infração
Superlotações de câmaras ou unidades frigoríficas em estabelecimentos ou veículos.	Termo de Notificação Auto de Infração.
Não possuir responsável técnico, quando exigido.	Termo de Notificação Auto de Infração.
Deixar o alimento mal protegido contra contaminação por pó, saliva, insetos e roedores.	Termo de Notificação Auto de Infração.
Deixar alimento armazenado junto de substâncias perigosas.	Termo de Notificação Auto de Infração.
Realizar desligamento de refrigeração e congelamento a fim de economizar energia (desligamento noturno).	Termo de Notificação Auto de Infração.
Empregar qualquer substância química não autorizada na produção, industrialização, comercialização de alimentos.	Termo de Notificação Auto de Infração.
Não cumprir o período de carência de agrotóxico, hormônios, antibióticos ou quaisquer substâncias químicas na produção de alimentos.	Auto de Infração.
Expôr à venda para consumo humano produto não comestível, atribuindo-lhe qualidade alimentícia com riscos à saúde do consumidor.	Termo de Apreensão. Auto de Infração.

INFRAÇÃO DE NATUREZA GRAVÍSSIMA

INFRAÇÃO	TERMO
Obstar ou dificultar a ação das autoridades sanitárias no exercício de suas funções.	Auto de Infração.
Desvio, venda ou cessão de alimento interdito, inclusive contra prova de análises fiscais.	Auto de Infração. Interdição do produto no comércio.
Falsificar, adulterar ou fraldar alimentos ou matéria-prima.	Auto de Infração. Interdição cautelar do alimento. Coleta do alimento/matéria-prima (análise fiscal).
Fazer funcionar estabelecimentos interditos.	Auto de Infração. Interdição do produto no comércio.
Desacatar ordem administrativa emanada da autoridade fiscal.	Auto de Infração.
Reincidência em provocar surto ou doença veiculada por alimentos.	Auto de Infração. Interdição do estabelecimento.

